

**Lei Municipal 1.035/2015 de 20 de março de 2015.**

**“Dispõe sobre a implantação do Piso Nacional de Salários aos ocupantes de cargos de Agente Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Simplicio Mendes-PI e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o Piso Salarial Profissional dos AGENTES COMUNITÁRIOS de Saúde e dos AGENTES DE COMBATE às Endemias do Município de Simplicio Mendes/PI, cujo valor será de R\$ 1.014,00 (HUM MIL E QUATORZE REAIS), em obediência à Lei nº 12.994/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Piso Salarial definido no **caput** deste artigo será definido para o profissional com jornada de trabalho de quarenta horas (40h), integralmente dedicada a ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em 20 de março de 2015.

*Heli de Araújo Moura Fé*  
**Dr. Heli de Araújo Moura Fé**  
**Prefeito Municipal**

Declaro que esta Lei foi publicada nesta data.  
Registrado no Livro de Registro de Leis do  
Município.

Simplicio Mendes, 20 de março de 2015.

*Antônio Costa Rodrigues*  
**Antônio Costa Rodrigues**  
**Secretário Municipal de Administração**